



EDITAL CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Nº 044/2026 – PMP Credenciamento Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que, em conformidade com o Art. 6º, inciso XLIII c/c o Art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, nos termos deste edital e seus anexos, realizará abertura do CREDENCIAMENTO, conforme disposto no presente Edital e seus anexos correspondentes.

DADOS DO CERTAME

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL E NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, CARDIOLOGIA, PSIQUIATRIA, MEDICINA DO TRABALHO, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, UROLOGIA E DERMATOLOGIA, DE FORMA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAGUÁ-PIAUÍ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

ENDEREÇOS PARA RETIRADA DO EDITAL:

ELETRÔNICO: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>
<https://www.licitanet.com.br/>

PRAZO DE ENTREGA DO TERMO ADESÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir de 20 de julho de 2026. O edital permanecerá continuamente aberto para o ingresso de novos interessados durante todo o seu período de vigência.

O Credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante todo o período de sua vigência, garantindo a inscrição continuada de novos interessados.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DO TERMO ADESÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: www.licitanet.com.br



PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Esta licitação tem por objeto credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos em clínica geral e nas especialidades de pediatria, cardiologia, psiquiatria, medicina do trabalho, ginecologia e obstetrícia, urologia e dermatologia, de forma a atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de parnaguá-piauí, conforme condições e especificações estabelecidas em edital e em seus anexos.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.5 A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na tabela anexa ao termo de referência, conforme LEI Nº 302 16 DE DEZEMBRO DE 2025 (anexo VII) .

1.5.1 Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos plantões/consultas em especialidades, configurando a única remuneração devida.

1.6 Os serviços, objeto do presente credenciamento, deverão ser prestados, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por razões de logística técnica e agilidade no atendimento dos pacientes, podendo haver alteração dos locais de prestação de serviço entre os estabelecimentos de saúde do município.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente será admitida a participação neste credenciamento de licitantes que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

2.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



2.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

OBS: Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

2.2.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os fornecedores encaminharão por meio da plataforma www.licitanet.com.br durante o período de vigência do credenciamento, O TERMO DE ADESÃO (Anexo II) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1.1 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1 PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA

- a) RG (identidade civil);
- b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) *Curriculum vitae* devendo constar endereços e telefones atuais;
- e) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- h) Certidão Negativa relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão Negativa de Insolvência Civil;
- j) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- l) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho;
- m) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
- n) Certidão negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional ao qual está submetido;
- o) Declaração do Menor, conforme preceitua o art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 – Anexo VII;
- p) Proposta de Requerimento conforme item 01 (um) deste Termo de Referência – Anexo III.



3.3. PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

3.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for o caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



3.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.4. Relativos à Qualificação Técnica

- a) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- b) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- c) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- d) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
- e) Certidão negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional ao qual está submetido;
- f) Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- g) O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.5 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Prestador de serviços Pessoa física e Jurídica):

3.5.1 A licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se, caso vencedor, que prestará os serviços objeto deste certame dentro do prazo estabelecido no Edital.

3.5.2 A licitante deverá apresentar declaração de pleno cumprimento e atendimento às regras do Edital.

3.5.3 Termo de Adesão (anexo II), concordando em prestar os serviços objeto deste credenciamento, pelos valores mencionados na Tabela de Plantões/atendimentos médicos acostados ao termo de referência.

3.6. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

Para fins de habilitação e formalização do credenciamento, os interessados (Pessoas Físicas e Jurídicas) deverão apresentar declaração unificada (ou conforme modelos nos Anexos), sob as penas da lei, atestando expressamente que:

I - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação fixados no Edital (Art. 63, I da Lei 14.133/2021);

II - Não se encontra sancionado com impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade por nenhum órgão da Administração Pública Direta ou Indireta (CEIS/CNEP/TCU);

III- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14.133/2021);



IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021 - aplicável a Pessoas Jurídicas);

V - Compromete-se a atuar em estrita conformidade com as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com as diretrizes de Integridade e Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (ANTI-NEPOTISMO) – (anexo VII)

Assinatura do Representante Legal

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 4.1 Findo o prazo de recebimento do Termo de Adesão e Documentos de Habilitação, a Equipe de Contratação do Município analisará a documentação dos interessados para fins de credenciamento.
- 4.2 Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada neste Edital e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.
- 4.3 O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios.
- 4.4 A inabilitação da empresa importará em perda do direito de credenciamento.
- 4.5 Os documentos dos profissionais referentes à solicitação de inclusão ou substituição em empresa já credenciada serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e se aprovados, a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.
- 4.6 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por ausência de necessidade da Secretaria, sendo que a mesma não se obriga a solicitar a execução dos serviços sem que houver demanda.
- 4.7 A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a prestação dos serviços conforme a demanda.

CAPÍTULO V – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos a Administração expedirá Termo de Ratificação autorizando a formalização do Instrumento Contratual.
- 5.2. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
 - 5.2.1. Sorteio
 - 5.2.2. Ordem sequencial de credenciamento
- 5.3. O credenciamento efetiva-se após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital, com análise e deferimento da solicitação.



5.4. A assinatura do Contrato só ocorrerá para aqueles que atenderem as exigências anteriores.

5.5 Após a Ratificação, as credenciadas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do termo de Ratificação contendo sua convocação, para assinar o contrato ou documento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTO E RECURSO

7.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

7.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido mediante petição a ser enviada via plataforma Licitanet.

7.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.2 DOS RECURSOS:

7.2.1 Das decisões proferidas pelo Agente de Contratações e seus pares caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada no sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação/inabilitação, nos termos do subitem 7.2.1.

7.2.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



CAPÍTULO IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta do FMS/Recursos Próprios e Vinculados/TESOURO MUNICIPAL e da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do (s) próximo (s) exercício (s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.301.0001.2051.0000

NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
33.90.36 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO
500/600/621

CAPÍTULO X – DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 10.1 O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.
- 10.2 Este edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.
- 10.2.1. A revogação deste edital não repercute nos contratos firmados sob sua égide.
- 10.3 Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao contratante.
- 10.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos Artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4 Poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, em especial, nas seguintes hipóteses:
- 10.4.1. Em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;



10.4.2. Em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

10.4.3. Ficar evidenciada incapacidade da credenciada em cumprir as obrigações assumidas;

10.4.4 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.4 Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou do Contrato, aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, observada a gravidade da infração, o contraditório e a ampla defesa, na forma do Art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A prestação de serviços ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da ordem de serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto pelo advento de causa imprevista, alheia à atuação do CONTRATADO.

12.2 As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Município deverão disponibilizar profissionais especializados para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato.



CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO

13.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

13.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

13.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

13.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal/fatura.

13.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

13.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

13.6.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.6.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

13.6.3 Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CAPÍTULO XIV – DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados manter-se-ão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este interregno, os valores serão reajustados em conformidade com o disposto na Lei 302 de dezembro de 2025 do Município de Parnaíba - PI, nos termos do art. 92, incisos V e X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por meio de servidor municipal, designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que realizará a conferência da prestação do serviço.



15.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CAPÍTULO XVI – DAS OBRIGAÇÕES

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O procedimento será divulgado no Licitações Web – TCE/PI e no Diário Oficial dos Municípios.

17.2 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.3 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.4 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

17.5 Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

17.6 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.7 Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

17.8 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Agente de Contratação, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: cplpmppi@gmail.com.

17.9 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

17.10 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

17.10.1 Anexo I – Termo de Referência;

17.10.2 Anexo II – Termo de Adesão;

17.10.3 Anexo III – Minuta do Contrato;

17.10.4 Anexo IV – Minuta de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

17.10.5 Anexo V – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

17.10.6 Anexo VI – Minuta da Declaração sobre Emprego de Menores.

17.10.7 ANEXO VII- Minuta declaração de inexistência de vínculo (ANTI-NEPOTISMO)

17.11 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parnaíba/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parnaíba/PI, 17 de julho de 2026.

LUCIANO LOPES FREITAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VISTO: _____

MIGUEL OMAR BARRETO RISSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 044/2026 – PMP Credenciamento Nº 01/2026

I DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para a prestação de serviços médicos em Clínica Geral e nas especialidades de Pediatria, Cardiologia, Psiquiatria, Medicina do Trabalho, Ginecologia e Obstetrícia, Urologia e Dermatologia, de forma a atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de Parnaguá-PI.

II – DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente Termo de Referência encontra-se consubstanciado Art. 6º, inciso XLIII c/c o Art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.

III JUSTIFICATIVA

3.1. Da Necessidade da Contratação e do Interesse Público

O acesso à saúde é direito fundamental e dever do Estado, consoante preconiza o art. 196 da Constituição Federal de 1988, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Secretaria Municipal de Saúde de Parnaguá – PI tem como missão primordial assegurar a prestação contínua, abrangente e eficiente de serviços públicos de saúde à população municipal. Atualmente, a demanda por atendimento médico no município de Parnaguá-PI — tanto na Atenção Primária quanto no suporte especializado — supera a capacidade operacional do quadro efetivo de profissionais de saúde do Município. A contratação complementar de profissionais médicos torna-se imperiosa para evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais, o represamento de consultas/exames e o consequente agravamento do quadro clínico dos munícipes.

A contratação abrange a prestação de serviços médicos em Clínica Geral e nas especialidades de Pediatria, Cardiologia, Psiquiatria, Medicina do Trabalho, Ginecologia e Obstetrícia, Urologia e Dermatologia, com vistas a suprir carências históricas de atendimento especializado na região do Extremo Sul Piauiense, reduzindo o deslocamento desnecessário de pacientes para outros centros urbanos (Fora do Domicílio - TFD).



3.2. Da Justificativa para Adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento

A presente contratação observará o modelo de Credenciamento, enquadrado como procedimento auxiliar nos termos do art. 78, I, e do art. 79, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que enseja a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente do interesse da Administração na contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Edital.

A opção pelo Credenciamento justifica-se pelos seguintes fatores fático-jurídicos: Universalidade e Pluralidade no Atendimento: Na prestação de serviços médicos, a pluralidade de credenciados assegura maior oferta de profissionais e ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, sendo inconveniente limitar a prestação a um único fornecedor por meio de certame licitatório tradicional. Inviabilidade de Competição com Relação de Igualdade: Por se tratar de hipótese na qual a tabela de remuneração dos serviços médicos é previamente fixada pelo Município (isonômica e objetiva), não há disputa de preços entre os interessados. O interesse público é satisfeito pela adesão do maior número possível de médicos e clínicas capacitados ao valor estabelecido pelo Poder Público. Livre Escolha do Usuário e/o Distribuição Objetiva: O modelo permite garantir maior flexibilidade e rotatividade no atendimento à população, promovendo a eficiência da gestão e garantindo que o credenciamento permaneça aberto durante todo o período de vigência para novos interessados, conforme autoriza o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Do Alinhamento com o Planejamento e Normas Correlatas

A presente demanda está alinhada ao Plano Municipal de Saúde de Parnaíba-PI. A contratação observará rigorosamente os preceitos de segregação de funções, transparência e controle social, mediante a publicação contínua dos atos convocatórios e das atas de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Parnaíba.

3.4. Dos Resultados Pretendidos Com a realização do presente Credenciamento

O Município de Parnaíba – PI almeja alcançar os seguintes resultados:

Garantia de Atendimento Médico Continuado: Eliminação do risco de descontinuidade da assistência médica nas unidades de saúde e centros municipais de atendimento.

Redução das Filas de Espera:

Diminuição significativa do tempo de espera para consultas com clínicos gerais e médicos especialistas.



Economicidade e Transparência:

Fixação justa e isonômica de honorários compatíveis com os praticados no mercado regional e com a tabela de referência municipal, evitando sobrepreços e garantindo a justa aplicação dos recursos públicos municipais.

Humanização e Qualidade na Saúde Pública:

Atendimento descentralizado e especializado, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Parnaíba.

IV – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021;

V – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.

VI OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

6.1. Executar os serviços médicos contratados com estrita observância das especificações, condições, prazos, horários e locais definidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e na legislação profissional e sanitária vigente.

6.2. Manter, durante toda a execução do credenciamento e da contratação dele decorrente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista, além da manutenção de inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.3. Prestar atendimento médico ético, humanizado, eficiente e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI, obedecendo rigorosamente ao Código de Ética Médica e às resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).

6.4. Cumprir a carga horária e a escala de atendimento estabelecidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI, registrando a frequência e os atendimentos prestados mediante os instrumentos formais de controle mantidos pela Administração Pública (frequência física, eletrônica ou prontuário médico).

6.5. Assumir integral responsabilidade técnica, civil e administrativa por quaisquer danos materiais, físicos ou morais causados diretamente à Administração Municipal, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou omissão na prestação dos serviços.

6.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis resultantes da execução dos serviços, ficando consignado que a inadimplência da Credenciada em relação a tais encargos não transfere à Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI a responsabilidade por seu pagamento.



- 6.7. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a impossibilidade temporária de prestação dos serviços ou sobre o interesse no descredenciamento voluntário, a fim de não descontinuar o atendimento público.
- 6.8. Substituir imediatamente, quando se tratar de Credenciada Pessoa Jurídica, qualquer profissional integrante de sua equipe técnica cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória pela Fiscalização do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.9. Permitir e facilitar a ampla fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços por parte dos fiscais e gestores designados pelo Município de Parnaíba-PI, prestando as informações e esclarecimentos solicitados no prazo fixado pela Administração.
- 6.10. Guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações dos pacientes e da Administração Pública Municipal a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e com o dever de segredo profissional.
- 6.11. Apresentar as faturas e relatórios de atendimentos devidamente preenchidos e validados pela Chefia/Fiscalização competente, dentro dos prazos pactuados, como condição indispensável para a liquidação e o pagamento da despesa.
- 6.12. Vedar e abster-se de praticar qualquer cobrança adicional ou direta aos usuários do SUS por serviços prestados no âmbito do credenciamento municipal.

VII OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI (Contratante), além daquelas estipuladas em lei, em regulamentos municipais e no instrumento convocatório:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, por meio de fiscal(is) do contrato especialmente designado(s) pela autoridade competente, registrando em relatório próprio todas as ocorrências, falhas e deficiências verificadas, e determinando as correções que se fizerem necessárias, sob pena de responsabilidade funcional.
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado para a adequada execução do objeto, no âmbito das competências institucionais do Município de Parnaíba-PI.
- 7.1.4. Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto contratado, garantindo o livre acesso dos empregados do Contratado aos locais onde deverão ser prestados os serviços ou entregues os bens, desde que devidamente credenciados e nos horários e locais autorizados pela Administração.
- 7.1.5. Notificar o Contratado, por escrito e de forma fundamentada, sobre qualquer imperfeição, falha, irregularidade, atraso ou descumprimento das especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e do instrumento contratual, fixando-lhe prazo razoável para a devida correção ou regularização.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento devido ao Contratado nos prazos e pelas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, condicionado à prévia comprovação da fiel execução do objeto e à regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado.



7.1.7. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (ou atesto da nota fiscal/fatura), nos prazos estipulados no Termo de Referência, após a devida verificação da conformidade do objeto entregue ou do serviço prestado com as exigências editalícias e contratuais.

7.1.8. Notificar formalmente o Contratado sobre o início de eventual processo administrativo sancionatório, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos e prazos estipulados na Lei nº 14.133/2021 e na legislação local pertinente.

7.1.9. Responder explicitamente aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou reajuste de preços, bem como a eventuais solicitações e reclamações relativas à execução do contrato, no prazo máximo estabelecido em norma legal ou regulamentar (conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.10. Cumprir rigorosamente a segregação de funções entre as atividades de planejamento, condução da licitação/contratação, gestão do contrato e fiscalização técnica e administrativa, vedando o acúmulo de atribuições suscetíveis a conflitos de interesse ou riscos operacionais, na forma prevista no art. 7º, § 1º, e art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.11. Disponibilizar e manter atualizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Parnaíba-PI as informações atinentes à contratação e à sua execução financeira e contratual, em conformidade com o princípio da publicidade e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10.301.0001.2051.0000

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

33.90.36 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO

500/600/621

IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO E INEXISTÊNCIA DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1.1. O presente procedimento visa ao Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos, constituindo hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, e inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. 9.1.2. Por se tratar de procedimento auxiliar de contratação paralelos, em que a Administração busca a contratação simultânea de todos os interessados que preencham as condições de habilitação e qualificação fixadas neste Termo de Referência e no Edital, não haverá disputa por menor preço, nem disputa de lances ou ofertas de desconto.

9.1.3. A remuneração dos credenciados será fixada previamente pela Administração Pública Municipal por meio de Tabela de Preços e Honorários Médicos (Anexo do Edital), garantindo-se a isonomia de tratamento e



a estipulação uniforme de valores para todos os prestadores credenciados na mesma especialidade ou tipo de atendimento.

9.2. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.2.1. O julgamento dos requerimentos de credenciamento limitar-se-á à verificação objetiva do preenchimento das condições formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnico-Profissional e Qualificação Técnico-Operacional estipuladas no instrumento convocatório.

9.2.2. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação completa exigida e que demonstrarem regularidade perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CRM-PI), além do cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional necessários para a prestação dos serviços nas especialidades requeridas (Clínica Geral, Pediatria, Cardiologia, Psiquiatria, Medicina do Trabalho, Ginecologia e Obstetrícia, Urologia e Dermatologia).

9.2.3. Não haverá limitação do número de credenciados, ficando o edital aberto para novos ingressos de interessados no período fixado em seu aviso de convocação, compreendido entre a data de sua publicação e o prazo estipulado pela Administração Municipal.

9.3. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ORDENAÇÃO E RODÍZIO)

9.3.1. A atribuição de ordens de serviço, agendamentos de consultas ou alocação de plantões e demandas médicas aos profissionais/empresas credenciados dar-se-á de forma impessoal, transparente e isonômica.

9.3.2. Para assegurar a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados habilitados, a Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba - PI observará os seguintes critérios de distribuição:

a) Critério do Rodízio: As solicitações de serviço serão distribuídas de forma estritamente alternada e sequencial entre os credenciados de cada especialidade, conforme a ordem cronológica de deferimento do credenciamento ou sorteio público inicial realizado pela Comissão de Contratação.

b) Critério da Escolha do Usuário (se aplicável): Nos casos de atendimento ambulatorial em que for facultada a escolha do médico/clínica pelo próprio paciente, a distribuição observará a manifestação de preferência do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) local, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.9.3.3. O credenciado que recusar o atendimento de demanda atribuída por meio do sistema de rodízio, sem justificativa plausível acolhida pela Secretaria de Saúde, passará para o último lugar da fila de distribuição de chamadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.4. DA INABILITAÇÃO OU DESCRENCIAMENTO

9.4.1. O não preenchimento de qualquer dos requisitos de habilitação fixados ou a apresentação de documentação incompleta/inválida ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento.

9.4.2. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, a pedido ou por iniciativa da Administração Municipal, nas seguintes hipóteses:



Descumprimento das cláusulas pactuadas ou perda das condições de habilitação;
Recusa injustificada em atender ao chamado para a prestação dos serviços;
Constatação de imperícia, imprudência, negligência ou conduta antiética no atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

X – DO PAGAMENTO

10.1. Do Valor da Prestação dos Serviços e Inexistência de Competição Financeira

10.1.1. Os serviços médicos prestados por meio do presente Credenciamento serão remunerados estritamente com base nos valores fixados na Tabela de Preços e Prazos constante do Item XIII deste Termo de Referência, pré-determinada pela Administração Municipal, em estrita conformidade com o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. É vedada qualquer negociação de valores ou apresentação de propostas de preços individuais pelos credenciados, sendo a adesão à tabela de preços pública e unificada condição indispensável e vinculante para a celebração e manutenção do credenciamento.

10.2. Da Liquidação da Despesa e do Fluxo de Comprovação da Execução

10.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços efetivamente prestados e atestados no mês anterior.

10.2.2. Para fins de liquidação da despesa (art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021), o contratado/credenciado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba - PI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório mensal de execução acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de Serviços (ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, quando pessoa física), emitida pelo valor exato dos serviços homologados e executados;
- b) Relatório detalhado dos atendimentos/procedimentos realizados, devidamente assinado pelo profissional executante, com a chancela/visto do Gestor/Fiscal do Contrato designado;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Nacional (INSS/PGFN);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), no caso de pessoas jurídicas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado (incluindo a Fazenda Municipal de Parnaíba - PI).

10.2.3. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços médicos, a Fatura/Nota Fiscal será devolvida ao credenciado para as devidas correções, interrompendo-se a contagem do prazo de pagamento até a regularização protocolar, sem qualquer ônus financeiro à Prefeitura Municipal de Parnaíba.

10.3. Do Prazo de Pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor/Fiscal do Contrato e da comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal.



10.3.2. O pagamento será creditado exclusivamente mediante ordem bancária em conta corrente titularizada pelo credenciado (Pessoa Física ou Jurídica), devidamente informada no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

10.4. Da Ordem Cronológica e Retenções Tributárias

10.4.1. O pagamento observará a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. 10.4.2. A Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais cabíveis (Imposto de Renda, ISSQN, INSS, quando aplicável), em cumprimento à legislação tributária vigente e às normas de retenção do IR impostas aos Municípios (Instrução Normativa RFB e decretos municipais de regência).

XI – DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1.1. A Administração Pública Municipal de Parnaíba-PI poderá revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, incisos I e II, c/c art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do Termo de Credenciamento/Contrato, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. A revogação ou anulação do procedimento de credenciamento não gera dever de indenizar aos credenciados, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento pelos serviços efetivamente prestados até a data em que for declarada a anulação ou revogação, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. É assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 3 (três) dias úteis aos interessados, contados da intimação do ato que revogar ou anular o procedimento, na forma da legislação vigente.

11.2. DO DESCRENCIAMENTO A PEDIDO DO CREDENCIADO

11.2.1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal e por escrito endereçado à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI.

11.2.2. A solicitação de descredenciamento por iniciativa do prestador deverá observar o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e evitar prejuízos ao atendimento da população municipal.

11.2.3. Durante o decurso do prazo de aviso prévio previsto no item 11.2.2, o credenciado permanece obrigado a cumprir integralmente as escalas de plantão, atendimentos e obrigações contratualmente assumidas.

11.2.4. A inobservância do prazo de pré-aviso sujeitará o credenciado à aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, inclusive multa por descontinuidade indevida do serviço público essencial de saúde.



11.2.5. A formalização do descredenciamento a pedido fica condicionada à regular prestação de contas dos atendimentos realizados e à inexistência de procedimentos administrativos sancionatórios pendentes de apuração no âmbito contratual.

11.3. DO DESCREDECIMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO (DE OFÍCIO)

11.3.1. A Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI rescindir o ajuste e promoverá o descredenciamento sumário ou ordinário do profissional médico ou da pessoa jurídica, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento parcial ou total das cláusulas pactuadas, das especificações técnicas do Termo de Referência ou do Edital do Credenciamento nº 001/2026;
- b) Deixar de atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde para prestação dos serviços sem justificativa aceita pela Administração;
- c) Perda das condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social ou trabalhista exigidas na fase de credenciamento;
- d) Suspensão, cassação ou cancelamento do registro do profissional médico ou da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina do Piauí (CRM-PI);
- e) Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração;
- f) Prática de atos ilegais, ilícitos, ou atitudes incompatíveis com a ética profissional ou com o decoro exigido na administração pública municipal;
- g) Transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto credenciado, sem prévia e expressa autorização do Município de Parnaíba-PI;
- h) Cometimento de fraude, prestação de declaração falsa ou falsificação de documento no âmbito da execução do credenciamento;
- i) Configuração de superveniência de conflito de interesses, vedação de parentesco ou nepotismo, nos termos dos arts. 7º, III, 9º, § 1º, e 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- j) Supressão ou alteração do objeto que descaracterize a necessidade da Administração pública quanto às escalas e modalidades médicas originalmente previstas;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente.

11.3.2. O ato de descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo regular, garantindo-se ao credenciado o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

11.3.3. Configurada a emergência na prestação dos serviços de saúde ou o risco iminente à vida e à integridade física dos munícipes, a Administração poderá suspender cautelarmente a prestação dos serviços do credenciado até a conclusão do respectivo processo administrativo.

11.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DO DESCREDECIMENTO



11.4.1. O credenciamento não exonera o profissional médico ou a pessoa jurídica credenciada da responsabilidade civil ou penal eventualmente decorrente de atos praticados durante a vigência da prestação dos serviços.

11.4.2. A decisão final de credenciamento será homologada pela autoridade competente e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios de divulgação oficial do Município de Parnaíba-PI.

11.4.3. O credenciado descredenciado por penalidade de rescisão ou sanção de impedimento/declaração de inidoneidade não poderá pleitear novo credenciamento junto ao Município de Parnaíba-PI durante o período estipulado no ato punitivo ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do Edital e do contrato decorrente desta licitação fica condicionada à divulgação e manutenção de seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 e do art. 174, I, da Lei nº 14.133/2021.12.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município (ou diário oficial de circulação regional/estadual adotado pela Prefeitura Municipal de Parnaíba, PI) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo a ampla publicidade e a transparência do processo licitatório.

12.3. O extrato do edital e o link de acesso ao certame na plataforma eletrônica utilizada pela Prefeitura Municipal de Parnaíba, PI (p. ex., Licitanet) deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município e informados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) através dos sistemas de acompanhamento de licitações pertinentes.

12.4. Caso haja alteração no Termo de Referência ou no Edital que afete a formulação das propostas, a publicação das modificações será realizada pela mesma forma e pelos mesmos meios em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.12.5. Os eventuais atos de homologação, aditivos ou cancelamentos do certame serão igualmente divulgados no PNCP e nos meios oficiais de imprensa do Município de Parnaíba, PI, para assegurar o atendimento contínuo ao princípio da publicidade.



XIII – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR

ITEM	ESPECIALIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR POR PLANTÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Médico Generalista - Dias úteis	Plantão de 24h	550	R\$ 2.200,00	R\$ 1.210.000,00
2	Médico Generalista - Dias úteis	Plantão de 12h	44	R\$ 1.200,00	R\$ 52.800,00
3	Médico Generalista - Finais de Semana	Plantão de 24h	200	R\$ 2.400,00	R\$ 480.000,00
4	Médico Generalista - Finais de Semana e feriados	Plantão de 12h	20	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00
5	MÉDICO ESPECIALISTA- PEDIATRIA	Plantão de 12h	100	R\$ 2.400,00	R\$ 240.000,00
6	MEDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA	Plantão de 12h	100	R\$ 2.400,00	R\$ 240.000,00
7	MÉDICO ESPECIALISTA- PSIQUIATRIA	Plantão de 12h	100	R\$ 2.400,00	R\$ 240.000,00
8	MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO	Plantão de 12h	100	R\$ 2.400,00	R\$ 240.000,00
9	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Plantão de 12h	100	R\$ 2.400,00	R\$ 240.000,00
10	MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA	Plantão de 12h	100	R\$ 2.400,00	R\$ 240.000,00
11	MÉDICO ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA	Plantão de 12h	100	R\$ 2.400,00	R\$ 240.000,00
12	TOTAL	R\$ 3.458.800,00	três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais		

Parnaíba/PI, 16 de julho de 2026.

Tâmera Silvestre Gasperrini
Secretária Municipal de Saúde de Parnaíba - Piauí
Portaria Nº. 007/2025
Responsável pela elaboração do TR



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

Processo Administrativo Nº 044/2026 – PMP Credenciamento Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para a prestação de serviços médicos em Clínica Geral e nas especialidades de Pediatria, Cardiologia, Psiquiatria, Medicina do Trabalho, Ginecologia e Obstetrícia, Urologia e Dermatologia, de forma a atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de Parnaíba-PI.

A (razão social/nome pessoa física) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representado por _____, (qualificação do representante legal – nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, endereço completo), vem por meio desta, requerer nos termos do edital acima descrito, credenciamento para prestar os serviços abaixo discriminados:

TABELA DE ITENS A SEREM CREDENCIADOS

ITEM	ESPECIALIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO
------	---------------	-------	----------------

1. DECLARAMOS que concordamos com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar os serviços na sua conformidade.
2. DECLARAMOS expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.
3. DECLARAMOS saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.
4. A empresa declara também, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social / Pessoa Física CNPJ / CPF



ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – PMP

Processo Administrativo Nº 044/2026 – PMP Credenciamento Nº 001/2026

Pelo presente contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE Parnaíba, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado XXX, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, a empresa XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, adiante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus artigos 78 e 79, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela legislação municipal aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para a prestação de serviços médicos em Clínica Geral e nas especialidades de Pediatria, Cardiologia, Psiquiatria, Medicina do Trabalho, Ginecologia e Obstetrícia, Urologia e Dermatologia, de forma a atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de Parnaíba-PI, conforme condições e especificações estabelecidas em edital e em seus anexos

TABELA DE ITENS CREDENCIADOS

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber os serviços de plantões/consultas em especialidades conforme os termos e condições acordados no contrato.
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, conforme o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber um demonstrativo detalhado dos valores e quantidades de plantões/consultas em especialidades realizados, após a emissão da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados.



2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração pelos plantões/consultas em especialidades realizados, conforme o preço e as condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta.
- 2.2.2. Propor à Secretaria Municipal de Saúde a melhor forma de realizar os plantões/consultas em especialidades previstos no contrato.

2.3 São obrigações da Contratante:

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulados no contrato e na legislação aplicável.
- 2.3.2. Nomear um fiscal para acompanhar a execução dos plantões/consultas em especialidades, assegurando o bom desempenho e qualidade dos serviços, conforme as obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
- 2.3.3. Comunicar à empresa credenciada, com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade observada durante a execução do contrato.
- 2.3.4. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários solicitados pela empresa credenciada durante a vigência e execução do contrato.
- 2.3.5. Controlar os serviços prestados e documentar todas as ocorrências relevantes.
- 2.3.6. Solicitar, sempre que necessário, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão da nota fiscal/fatura.
- 2.3.7. Permitir o acesso dos profissionais da empresa credenciada às instalações da Secretaria, quando necessário para a execução dos serviços contratados.
- 2.3.8. Emitir, através da Secretaria, pareceres relacionados a todos os atos da execução do contrato, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência das condições estabelecidas no contrato e na proposta, e à aplicação de sanções, quando necessário.

2.4 São obrigações da Contratada:

- 2.4.1. Realizar plantões/consultas em especialidades dentro dos parâmetros, rotinas estabelecidas e prazo pactuado neste contrato, assegurando uma supervisão contínua e adequada.
- 2.4.2. Prestar os plantões/consultas em especialidades de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos, cumprindo com as demais obrigações do Edital e do Termo de Referência.
- 2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução dos plantões/consultas em especialidades, corrigindo quaisquer falhas que possam ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.4.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos plantões/consultas em especialidades.



- 2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Secretaria ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade pela fiscalização realizada pela Secretaria.
- 2.4.5. Evitar qualquer iniciativa que possa gerar ônus para a Secretaria, a menos que esteja prevista neste contrato.
- 2.4.6. Submeter-se a ampla e irrestrita fiscalização da Secretaria no acompanhamento dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.
- 2.4.7. Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 2.4.8. Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança consolidada, contendo o valor total dos plantões/consultas em especialidades realizados e a quantidade total.
- 2.4.9. Apresentar a referida nota fiscal/fatura com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antes do vencimento.
- 2.4.10. Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações necessárias em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal Parnaíba-PI.
- 2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato relacionadas aos serviços médicos prestados.
- 2.4.12. Substituir, quando exigido pela Secretaria, qualquer profissional cujo desempenho, comportamento ou permanência sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a execução dos serviços.
- 2.4.13. Não ceder ou transferir a execução dos serviços a terceiros, nem mesmo parcialmente, a menos que seja previamente autorizado pela Administração da Secretaria.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A empresa credenciada compromete-se a prestar os serviços de forma eficiente e contínua, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- 3.2 Os serviços devem ser realizados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.
- 3.3 A empresa deve assegurar a máxima qualidade e precisão nos plantões/consultas em especialidades médicas, bem como garantir o cumprimento de todos os prazos e condições estabelecidos neste contrato. Além disso, a empresa deverá manter um canal de comunicação aberto com a Secretaria para prontamente resolver eventuais dúvidas ou anormalidades que possam surgir durante a execução dos serviços.



4.1 A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos / Relação de Serviços, constante no Anexo I – Termo de Referência, do Instrumento Convocatório CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, tendo como referência valores contratados por outros entes públicos, conforme consulta realizada no Painel de Preços Públicos – TCE/PI, e em mercado com cotação de preços de mercado.

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal/fatura.

5.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.6.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.6.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.6.3 Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

6.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.

6.2 Os preços contratados manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este interregno, os valores serão reajustados em conformidade com o disposto na Lei 302 de dezembro de 2025 do Município de Parnaíba - PI, nos termos do art. 92, incisos V e X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta dos recursos do FMS/Recursos Próprios e Vinculados/TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte dotação orçamentária:



UNID. ORÇAMENTÁRIA PROJ. ATIVIDADE NAT. DESPESA F.R. - C.A.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.301.0001.2051.0000
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSO
500/600/621

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;



9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.4 Multa compensatória graduada de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do Contrato, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração e mediante regular processo administrativo sancionatório, nos termos do Art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1 O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

10.2 Este edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

10.2.1. A revogação deste edital não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

10.3 Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao contratante.

10.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos Artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, em especial, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

10.4.2. Em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

10.4.3. Ficar evidenciada incapacidade da credenciada em cumprir as obrigações assumidas;

10.4.4 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Parnaíba/PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Parnaíba/PI, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI
MIGUEL OMAR BARRETO RISSI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

 PREFEITURA DE PARNAGUÁ NOVO OLHAR PARA O FUTURO	 ESTADO DO PIAUÍ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ CNPJ.: 06.554.265/0001-18 Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000 PARNAGUÁ – PI	 COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. _____ Rubrica _____
---	--	---

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.:

Processo Administrativo Nº 044/2026 – PMP Credenciamento Nº 001/2026

A (razão social/nome pessoa física) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representado por _____, (qualificação do representante legal – nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, endereço completo), para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para a prestação de serviços médicos em Clínica Geral e nas especialidades de Pediatria, Cardiologia, Psiquiatria, Medicina do Trabalho, Ginecologia e Obstetrícia, Urologia e Dermatologia, de forma a atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de Parnaguá-PI, em cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social / Pessoa Física CNPJ / CPF

ANEXO V - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.:

Processo Administrativo Nº 044/2026 – PMP Credenciamento Nº 001/2026

A (razão social/nome pessoa física) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representado por _____, (qualificação do representante legal – nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, endereço completo), para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para a prestação de serviços médicos em Clínica Geral e nas especialidades de Pediatria, Cardiologia, Psiquiatria, Medicina do Trabalho, Ginecologia e Obstetrícia, Urologia e Dermatologia, de forma a atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de Parnaguá-PI, DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social / Pessoa Física CNPJ / CPF

ANEXO VI - MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.:

Processo Administrativo Nº XXX/2026 – PMP Credenciamento Nº XXX/2026

A (razão social/nome pessoa física) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representado por _____, (qualificação do representante legal – nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, endereço completo), para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para a prestação de serviços médicos em Clínica Geral e nas especialidades de Pediatria, Cardiologia, Psiquiatria, Medicina do Trabalho, Ginecologia e Obstetrícia, Urologia e Dermatologia, de forma a atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de Parnaguá-PI, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM (☐) NÃO (☐).

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social / Pessoa Física CNPJ / CPF

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (ANTI-NEPOTISMO)

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-PMP/PI

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário ou de empregados que atuarão na execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos que desempenhem função na licitação ou que atuem na fiscalização ou gestão do contrato no âmbito da **Prefeitura Municipal de Parnaguá/PI**, em observância ao disposto no **Art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

[Local/Data]

Assinatura do Representante Legal